



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Origem da Despesa:

Departamento Administrativo

Objeto:

Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 27 a 30 de março de 2023:

- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO, conduzidas na XXIV Marcha:

- DIA/ PROGRAMAÇÃO - *Preliminar 27 DE MARÇO

Abertura do Credenciamento;

Abertura do Espaço do Patrocinador;

Abertura do Atendimento técnico-institucional;

Arenas Técnicas;

Lançamento da exposição 25 anos de Marcha no corredor Tereza de Benguela - Câmara dos Deputados.

28 DE MARÇO

Abertura Solene;

Exposição Magna Municipalista;

Novo Governo: Debate com Ministros;

Assembleia Geral;

Visita à sede CNM;

29 DE MARÇO

Abertura;

Movimento Mulheres Municipalistas – MMM;

Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista;

Novo Governo: Debate com Ministros;

Poder Judiciário;

Visita à sede CNM;

30 DE MARÇO

Palavra Aberta aos gestores;

Rodada de conversa com Vereadores;

Inovação e Oportunidades de Desenvolvimento;

Resultados arenas técnicas;

Leitura da Carta da XXIV Marcha;

Encerramento.

Observação:



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Bituruna, 10 de fevereiro de 2023.

Solicitamos ao Presidente desta Casa a formalização de Processo de Inexigibilidade para a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, para que para participação na exposição, congresso e conferências com os temas: que ocorrerão na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 27 a 30 de março de 2023 (em anexo) para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 27 a 30 de março de 2023, PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO, o qual acontecerá no **XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** – promovido pela **Confederação Nacional de Municípios** nos dias 27 a 30 de março do corrente ano, a ser realizado em Brasília - DF, com um custo total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). O cronograma será oferecido a um agente público e sete agentes políticos (assessor parlamentar e vereadores) desta Casa de Leis.

A **Confederação Nacional de Municípios** atua no setor de serviços de atividades de associações de defesa de direitos sociais desde 27/08/2005, conforme certidão da inscrição no CNPJ da Receita Federal em anexo. O conteúdo programático detalhado da **XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** segue em anexo. A tabela a seguir discrimina detalhadamente o valor individual de cada inscrição bem como indicará se houve algum desconto promocional.

CURSO	VALOR UNITÁRIO DO CURSO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	DIAS	PROGRAMAÇÃO
XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. p/ Prefeitos, Vereadores, Secretários e Assessores Municipais	Até o dia 28/02 R\$ 400,00* Após esta data R\$ 450,00	07 Vereadores 01 Assessor	27 a 30 de março de 2023.	Em anexo.
Valor Total:	R\$ 3.200,00* p/ inscrições até a data de 28 de fevereiro de 2023.			


João Carlos Padilha
Vereador


Tiago de Lima Ribas
Vereador


Adelfio Valério Coloda
Vereador


Devanildo de Castro
Vereador


Mário Bonk
Vereador


Wanderlei Antônio Martins
Vereador


Célia Nunes da Rocha
Vereadora


Cleiton Vinicius De Bastiani
Assessor Parlamentar



Pacto Federativo: um olhar para o futuro

XXIV 27 a 30 de março de 2023
MARCHA
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS





BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Bituruna - PR, 10 de fevereiro de 2023.

O presidente da Mesa Executiva desta Casa de Leis que subscreve ao final, requer a instauração de procedimento administrativo para a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do com fundamento no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista a **INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO** em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para participação em Exposições, Congressos e Conferências, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para escolha do prestador do serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é específico na matéria supramencionada.

Considerando que o princípio da impessoalidade rege os procedimentos licitatórios e com o intuito de demonstrar a ausência de favorecimento indevido a empresa já referida, bem como com o fim de justificar a inexigibilidade, solicita-se a Comissão Permanente de Licitação anexar os documentos que se entender oportunos para indicar a idoneidade e competência do instituto supracitado para a prestação dos serviços. Registre-se que existe pertinência dos cursos oferecidos com a função dos agentes públicos e políticos a serem inscritos.

Quanto ao preço pelo serviço a ser prestado se esclareça que todos os custos estão inclusos no valor unitário por inscrito. Assim, para atender ao princípio da eficiência que consta expressamente do caput do art. 37 da nossa Carta Magna de 88, aplicável inclusive aos Municípios enquanto entes da Administração Públicas Direta é necessário o contínuo aperfeiçoamento dos agentes públicos e políticos, uma vez que segundo a ordem Constitucional brasileira compete às Câmaras Municipais legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber e exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária mediante controle externo sobre a Administração Pública Municipal com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados.

Nesse sentido, a referida marcha a Brasília em defesa dos municípios se mostra importantíssima, na medida em que os assuntos a serem tratados dessa nova gestão, de forma ao mesmo já ter tomado conhecimento de nossas pautas e se preparado para anunciar os rumos da administração de forma que possamos conectar as políticas públicas municipais com as novas diretrizes federais. A Marcha será o espaço para promover o diálogo, unirmos esforços de forma a construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, para garantirmos avanços no desenvolvimento social e econômico de nosso país. O movimento municipalista vai mostrar a toda sua vontade autêntica de participar nas decisões e contribuir com as soluções para a crise enfrentada pela nossa população e consequentemente pelas nossas gestões.

Por esta razão a contratação para participação na exposição, congresso e conferência dos agentes públicos e políticos é justificável para atender o interesse público.

Assim, diante da impossibilidade de submeter à contratação para participação na exposição, congresso e conferência à competição está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que **seja emitido parecer contábil e parecer jurídico com o fim de atender as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer quanto à concordância da modalidade aqui exposta**, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto da requisição seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.

Wanderlei Antônio Martins
Presidente do Legislativo

Autorização:

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita, à Comissão Permanente de Licitação para providências, nos termos da legislação vigente.

Data: 10/02/2023

Wanderlei Antônio Martins
Presidente do Legislativo

Observação:(para uso da administração)



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

Bituruna - PR, em 10 de fevereiro de 2023.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Senhor Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 004/2023, para o departamento contábil, conforme requerido através do despacho.



Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

Controle da Despesa Orçamentária - Período de 01/01/2023 a 13/02/2023

Página: 1 / 1
Data: 13/02/2023

Cadastro	Descrição	Código
Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA	
Despesa:		7
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL	01
Unidade:	CÂMARA MUNICIPAL	001
Função:	LEGISLATIVA	1
Subfunção:	AÇÃO LEGISLATIVA	31
Programas:	AÇÕES DO LEGISLATIVO	0001
Projeto / Atividade:	PODER LEGISLATIVO	2.001
Natureza da Despesa:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso	Dotação Inicial	Empenhado	Suplementado	Bloqueio	Desbloqueio	Saldo da Despesa
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)						
	50.000,00	796,58	0,00	0,00	0,00	49.203,42
Saldo da Dotação	50.000,00	796,58	0,00	0,00	0,00	49.203,42

WANDERLEI ANTONIO MARTINS
801.837.199-72
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


RODRIGO GEORGIO PARISE
024.961.809-50
CONTADOR

DAIANE CRISTIANE DA MOTTA
OLIVEIRA
057.820.279-40
Controle Interno



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

PARECER CONTÁBIL

Despacho

À Presidência do Legislativo Municipal.

Assunto: Indicação de Recursos Financeiros.

Objeto: contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, para participação em Exposições, Congressos e Conferências com os temas: que ocorrerão na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 27 a 30 de março de 2023 para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXIV Marcha: Pacto Federativo: um olhar para o futuro, o qual acontecerá no **XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** – promovido pela **Confederação Nacional de Municípios** nos dias 27 e 30 de março do corrente ano, a ser realizado em Brasília – DF.

Senhor Presidente:

Conforme solicitação informamos a existência de Recursos Financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação citada no objeto acima, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.22.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Exposições, Congressos e Conferências.

Despesa: 7

Saldo Atual: R\$ 49.203,42 (quarenta e nove mil duzentos e três reais e quarenta e dois centavos)

Por ser a expressão da verdade firmo o presente PARECER.

Bituruna, 13 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Geórgio Parise
CONTADOR – CRC SC-037550/O



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

Bituruna - PR, em 10 de fevereiro de 2023.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 004/2023, para o departamento jurídico, para emissão de parecer quanto à modalidade de licitação a ser efetivada, conforme requerido através do despacho.


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo


Roumaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

PARECER JURÍDICO n° 013/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023

Processo Administrativo n. 004/2023

Recebo o processo licitatório, modalidade inexigibilidade com o n° 001/2023, com os documentos que o instruem e que tem por objeto:

"Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 27 a 30 de março de 2023:

- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO, conduzidas na XXIV Marcha:

*- DIA/ PROGRAMAÇÃO - *Preliminar 27 DE MARÇO*
Abertura do Credenciamento;
Abertura do Espaço do Patrocinador;
Abertura do Atendimento técnico-institucional;
Arenas Técnicas;
Lançamento da exposição 25 anos de Marcha no corredor Tereza de Benguela - Câmara dos Deputados.

28 DE MARÇO

Abertura Solene;
Exposição Magna Municipalista;
Novo Governo: Debate com Ministros;
Assembleia Geral;
Visita à sede CNM;

Roumaine Agostini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

29 DE MARÇO

Abertura;

Movimento Mulheres Municipalistas - MMM;

Congresso Nacional - Discussão da pauta municipalista;

Novo Governo: Debate com Ministros;

Poder Judiciário;

Visita à sede CNM;

30 DE MARÇO

Palavra Aberta aos gestores;

Rodada de conversa com Vereadores;

Inovação e Oportunidades de Desenvolvimento;

Resultados arenas técnicas;

Leitura da Carta da XXIV Marcha;

Encerramento."

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83.

A Justificativa apresentada é de que tendo em vista a INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para participação em Exposições, Congressos e Conferências, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para escolha do prestador do serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é específico na matéria supramencionada.

Nesse sentido, a referida marcha a Brasília em defesa dos municípios se mostra importantíssima, na medida em que os assuntos

Roumaine Agostini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

a serem tratados dessa nova gestão, de forma ao mesmo já ter tomado conhecimento de nossas pautas e se preparado para anunciar os rumos da administração de forma que possamos conectar as políticas públicas municipais com as novas diretrizes federais. A Marcha será o espaço para promover o diálogo, unirmos esforços de forma a construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, para garantirmos avanços no desenvolvimento social e econômico de nosso país. O movimento municipalista vai mostrar a toda sua vontade autêntica de participar nas decisões e contribuir com as soluções para a crise enfrentada pela nossa população e consequentemente pelas nossas gestões.

Por esta razão a contratação para participação na exposição, congresso e conferência dos agentes públicos e políticos é justificável para atender o interesse público.

Na forma do Art. 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021, que regula a respeito da inexigibilidade da licitação, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou*



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

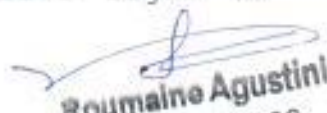
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Ao que preceitua o inciso III do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato, o que se vislumbra no presente caso.

É fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

A contratação referida em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para o serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para a escolha do prestador de serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é específico na matéria supramencionada.

Notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação.


Roumaine Agustini
JAB/PR 49336



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

Desta forma emitimos parecer jurídico favorável para a contratação na forma pretendida.

Bituruna-PR, 10 de fevereiro de 2023.

ROUMAINE AGUSTINI

OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

Bituruna - PR, em 10 de fevereiro de 2023.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos recebidos da empresa
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83:

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ – ***ok empresa ativa;***
- 02 Certidão negativa distrital – ***ok negativa com validade até 11/05/2023;***
- 03 Certidão negativa de falências – ***ok negativa com validade até 11/03/2023;***
- 04 Certidão negativa federal-INSS – ***ok Positiva com efeitos de negativa com validade até 09/08/2023;***
- 05 Certidão de regularidade do FGTS - ***ok negativa com validade até 24/02/2023, e;***
- 06 Certidão negativas de débitos trabalhistas - ***ok negativa com validade até 09/08/2023.***

Certifico também que é inviável realizar pesquisa de mercado quanto à prestação de serviço objeto deste procedimento administrativo por ser referir a procedimento de inexigibilidade, conforme já foi informado pelos vereadores interessados, os quais já indicaram a empresa prestadora do serviço no presente procedimento administrativo. Por estas razões está prejudicada a análise e comparação de preços, já que se trata de serviço de natureza singular, conforme os termos da justificativa da solicitação efetuada pelo Presidente da Mesa. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Recebi em 10/02/2023

Presidente da Câmara Municipal de Bituruna – Pr.



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

Despacho

Bituruna, 13 de fevereiro de 2023.

À Presidência do Legislativo Municipal.

Atendendo à solicitação para a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, para participação em Exposições, Congressos e Conferências com os temas: que ocorrerão na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 27 a 30 de março de 2023 para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXIV Marcha: Pacto Federativo - um olhar para o futuro, a ser realizado em Brasília – DF, o curso será oferecido a um agente público e sete agentes políticos (assessor parlamentar e vereadores) desta Casa de Leis.

Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que o valor máximo da proposta apresentada, a qual poderá ser utilizado será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), podendo ser realizada a contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme faculta o termo no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo, portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.

Isto exposto encaminha-se à Presidência para análise e deferimento.

Cleiton Vinícius De Bastiani
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 001, de 01 de fevereiro de 2023.



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

A Câmara Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, tem a necessidade de efetuar a capacitação dos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal através da participação em exposição, congresso e conferências que ocorrerá na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 27 a 30 de março de 2023 para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXIV Marcha: PACTO FEDERATIVO - UM OLHAR PARA O FUTURO, conduzidas na XXIV Marcha. Nesse sentido, a referida marcha a Brasília em defesa dos municípios se mostra importantíssima, na medida em que os assuntos a serem tratados dessa nova gestão, de forma ao mesmo já ter tomado conhecimento de nossas pautas e se preparado para anunciar os rumos da administração de forma que possamos conectar as políticas públicas municipais com as novas diretrizes federais. A Marcha será o espaço para promover o diálogo, unirmos esforços de forma a construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, para garantirmos avanços no desenvolvimento social e econômico de nosso país. O movimento municipalista vai mostrar a toda sua vontade autêntica de participar nas decisões e contribuir com as soluções para a crise enfrentada pela nossa população e consequentemente pelas nossas gestões. Por esta razão a contratação para participação na exposição, congresso e conferência são justificáveis para atender o interesse público.

2. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 27 a 30 de março de 2023:

- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO, conduzidas na XXIV Marcha:

- DIA/ PROGRAMAÇÃO - *Preliminar 27 DE MARÇO

Abertura do Credenciamento; Abertura do Espaço do Patrocinador; Abertura do Atendimento técnico-institucional; Arenas Técnicas; Lançamento da exposição 25 anos de Marcha no corredor Tereza de Benguela - Câmara dos Deputados.

28 DE MARÇO Abertura Solene; Exposição Magna Municipalista; Novo Governo: Debate com Ministros; Assembleia Geral; Visita à sede CNM;

29 DE MARÇO Abertura; Movimento Mulheres Municipalistas – MMM; Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista; Novo Governo: Debate com Ministros; Poder Judiciário; Visita à sede CNM;

30 DE MARÇO Palavra Aberta aos gestores; rodada de conversa com Vereadores; Inovação e Oportunidades de Desenvolvimento; Resultados arenas técnicas; Leitura da Carta da XXIV Marcha; Encerramento.

3. Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A inexigibilidade de licitação está fundamentada para cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pelo termo no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021. (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo o objeto principal o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

A Administração da Câmara Municipal de Bituruna, ao analisar o caso concreto entende por bem proceder pela inexigibilidade de licitação em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, tendo em vista que a mesma possui condições para realizar os trabalhos para a Câmara Municipal e que apresenta preço compatível ao praticado no mercado, demonstrando possuir qualificação técnica para desempenho dos serviços.

Cabe ressaltar que o licitante cumpre as condições legais, apresentando as certidões negativas, quanto regularidade junto a União e Receita Federal, Distrital, Falência, INSS e FGTS em obediência ao disposto na lei n.º 14.133/2021.

4. Justificativa do Preço:

O preço a ser pago ao contratado será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos quatrocentos reais), pelo curso de participação na exposição, congresso e conferências.

O valor a ser pago pela prestação dos serviços supramencionados enquadra-se na seara plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o princípio da razoabilidade. Destaque-se inclusive que o curso não terá outras despesas conexas não havendo por parte da Câmara Municipal de Bituruna/PR qualquer outro custo com a Contratação além do que discriminado neste processo de inexigibilidade. Ressalte-se que o presente processo administrativo respeita os preceitos legais da Lei 14.133/2021 e constitucionais, previstos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

5. Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações ficam a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.22.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Exposições, Congressos e Conferências.

Despesa: 7

Saldo Atual: R\$ 49.203,42 (quarenta e nove mil duzentos e três reais e quarenta e dois centavos)

6. Conclusão e Vigência:

A Contratação pretendida se efetivará mediante a inscrição dos agentes políticos a prestação dos serviços acima descritos, razão pela qual a contratação produz efeitos imediatos sem que cogite do prolongamento de seus efeitos, entretanto como o pagamento está condicionado após a realização da efetiva inscrição, a presente contratação terá vigência correspondente a 30 (trinta) dias da autorização.

7. Forma de Pagamento:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 13 de fevereiro de 2023.

Wanderlei Antônio Martins
Presidente do Legislativo



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

Despacho

Bituruna, 13 de fevereiro de 2023.

À Procuradora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Bituruna- PR.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO

Objeto: - Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 27 a 30 de março de 2023.

Senhora Procuradora:

Concluída a análise de julgamento das propostas objeto do Processo Administrativo n.º 004/2023 da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, encaminha-se o procedimento licitatório a esta procuradoria para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Cleiton Vinícius De Bastiani
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 001, de 01 de fevereiro de 2023.

Roumaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

PARECER JURÍDICO nº 014/2023

Processo Administrativo n. 004/2023

Inexigibilidade de Licitação n. 001/2023

Assunto/Objeto: "Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 27 a 30 de março de 2023:

- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO, conduzidas na XXIV Marcha:

- DIA/ PROGRAMAÇÃO - *Preliminar 27 DE MARÇO
Abertura do Credenciamento;
Abertura do Espaço do Patrocinador;
Abertura do Atendimento técnico-institucional;
Arenas Técnicas;

Lançamento da exposição 25 anos de Marcha no corredor Tereza de Benguela - Câmara dos Deputados.

28 DE MARÇO

Abertura Solene;
Exposição Magna Municipalista;
Novo Governo: Debate com Ministros;
Assembleia Geral;
Visita à sede CNM;

29 DE MARÇO

Abertura;
Movimento Mulheres Municipalistas - MMM;

Congresso Nacional - Discussão da pauta municipalista;

Novo Governo: Debate com Ministros;

Roumaine Augusta
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

Poder Judiciário;

Visita à sede CNM;

30 DE MARÇO

Palavra Aberta aos gestores;

Rodada de conversa com Vereadores;

Inovação e Oportunidades de Desenvolvimento;

Resultados arenas técnicas;

Leitura da Carta da XXIV Marcha;

Encerramento".

Vem ao exame dessa Procuradora Jurídica, na forma do art. Art. 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021, o presente processo administrativo com toda documentação atinente, que visa à contratação da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, justificando que a participação em Exposições, Congressos e Conferências, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para escolha do prestador do serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é específico na matéria supramencionada.

Os fatores analisados e considerados decisivos para opção da Inexigibilidade de Licitação foram todos colacionados no Parecer Jurídico 013/2023, bem como na Justificativa apresentada ao processo em questão, o que se entende pela total pertinência.

Fundamentação:

Roumaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Lei nº 8.666/93, e atualmente a Lei n. 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a inexigibilidade de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Na forma do Art. 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021, que regula a respeito da inexigibilidade da licitação, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico."

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do objeto do contrato.**

Compulsando os autos, notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação, **bem como após minuciosa conferência na documentação dos autos percebe-se que todos os anexos se encontram presentes, como por exemplo as negativas da empresa em questão.**

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização, homologação e adjudicação do processo de contratação pela inexigibilidade, nos termos do artigo Art. 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021, em favor da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83.

Bituruna-PR, 13 de fevereiro de 2023.

ROUMAINE AGUSTINI

OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

A **Câmara Municipal de Bituruna**, através de seu Vereador Presidente, Sr. WANDERLEI ANTÔNIO MARTINS, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, visando a Contratação de empresa para fornecimento de participação em exposições, congresso e conferências, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ – 00.703.157/0001-83**, com sede na Rua Sgan, n.º 601, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-010, com a proposta no valor global de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Bituruna - PR, em 13 de fevereiro de 2023.



Wanderlei Antônio Martins
Presidente do Legislativo

PUBLICADO

AMP PR 02/02/23
Edição Página

27/0 *70*



BITURUNA

Câmara Municipal

www.cmbituruna.pr.gov.br CNPJ: 01.593.635/0001-02

Extrato da Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo n.º 004/2023

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ:00.703.157/0001-83.

Objeto: Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Valor da despesa: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Fundamento: com base no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vigência: 14/03/2023.

Bituruna - PR, em 13 de fevereiro de 2023.

Wanderlei Antônio Martins
Presidente do Legislativo

PUBLICADO

Amil PR. 13/02/23
Edição Página
23/0 70

SUMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão do CMDCA para apurar conduta indevida de membro do Conselho Tutelar.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 453/2013, reuniu-se ordinariamente no dia 13 de Fevereiro de 2023 e, após realizar a leitura e apreciação de representação enviada pela Presidente do Conselho Tutelar relatando fato envolvendo uma Conselheira Tutelar, ao final deliberou por:

Art. 1º - Determinar abertura de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar os fatos envolvendo a conselheira tutelar em questão, considerando a ocorrência de conduta irregular no exercício da função, conforme o teor da referida representação quanto aos fatos ocorridos nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Construir Comissão Processante com a incumbência de apurar os fatos e a ocorrência de eventuais irregularidades funcionais e disciplinares envolvendo o Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, e ao final, emitir relatório na forma do disposto no artigo 180 da Lei Municipal nº 386/2011.

Art. 3º - Designar a Sra. Sabrina Gonçalves da Rocha, membro do CMDCA; Sra. Marcia Leane Richter, membro do CMDCA e a Sra. Pâmela Cristina da Silva, membro do CMDCA, conforme deliberação, para integrarem a referida Comissão, sob a presidência da primeira e, eventuais impedimentos dessa, a segunda.

Art. 4º - Determinar, que o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, deverá ser garantido, desde o início até a conclusão, o direito à ampla defesa e ao contraditório, com acesso aos autos para vistas e produção de provas, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - Ante a inexistência de regulamento e procedimento quanto a apuração de conduta praticada por Conselheiro Tutelar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar adotará as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Bela Vista da Caroba, correspondente a Lei Municipal nº 386/2011.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba – PR, 13 de Fevereiro de 2023.

RUBIA CELINA DE SOUZA BAUMGART
Presidente
CMDCA

Publicado por:
Jociane Padilha
Código Identificador:41ABA45F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

A Câmara Municipal de Bituruna, através de seu Vereador Presidente, Sr. WANDERLEI ANTÔNIO MARTINS, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, visando a Contratação de empresa para fornecimento de participação em exposições, congresso e conferências, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 00.703.157/0001-83, com sede na Rua Sgan, n.º 601, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-010, com a proposta no valor global de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Bituruna - PR, em 13 de fevereiro de 2023.

WANDERLEI ANTÔNIO MARTINS

Presidente do Legislativo

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:CD4A3573

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 004/2023

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ:00.703.157/0001-83.

Objeto: Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Valor da despesa: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Fundamento: com base no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vigência: 14/03/2023.

Bituruna - PR, em 13 de fevereiro de 2023.

WANDERLEI ANTÔNIO MARTINS

Presidente do Legislativo

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:86B018CF

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
PORTARIA N. 005/2023

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário a servidores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BITURUNA - PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno e suas alterações.

CONSIDERANDO o Art. 67 § 5º da Lei Complementar n.º 001/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bituruna, e suas alterações, e da Lei n.º 1815/2015 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Bituruna, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO os pareceres exarados pelos Departamentos desta Casa de Leis em relação ao **Processo Administrativo n.º 003/2023**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a conversão de 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 5º do Art. 67 da Lei Complementar n.º 001/2001 e suas alterações, e da Lei n.º 1815/2015 aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo/Grupo Ocupacional	Período/Aquisitivo	Matrícula
Mariela de Fátima Alves de Souza	Agente de Serviços Gerais – GM	2022/2023	n.º 096
Tourenne Agostini	Advogada – GSA	2022/2023	n.º 095
Sergio Luis Kampmann	Agente Legislativo – GM	2022/2023	n.º 094

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna - PR, 13 de fevereiro 2023.

WANDERLEI ANTÔNIO MARTINS

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Rodrigo Georgio Parise
Código Identificador:07182CF2